

EMENDA Nº 1

(à PEC nº 5, de 2007)

Dê-se ao art. 96 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 5, de 2007, a seguinte redação, adicionando-se ao texto o art. 99:

“Art. 96

III – contribuir para o incremento da qualidade da educação básica” (NR).

.....
“Art. 99. Dez por cento do total dos recursos que compõem os fundos previstos nos arts. 95 e 98 serão destinados à educação básica”.

JUSTIFICAÇÃO

“Quando falta educação, sobra violência”. Em todos os apelos da sociedade civil brasileira pela renovação da política nacional de segurança pública, a correlação, inversamente proporcional, entre violência e segurança traduz o elevado grau de maturação do debate a que chegamos, no curso dos últimos anos.

No Brasil, tornou-se consenso afirmar que o enfrentamento do problema exige medidas de proteção aos indivíduos e também de repressão ao crime, porém apenas o combate incansável às causas profundas da violência – como os baixos níveis de educação de uma proporção considerável da juventude brasileira – poderá reconstruir, no médio prazo, antigos laços de civilidade, de fraternidade e de respeito mútuo em nosso País.

Educar o povo para a cultura da paz e da boa convivência é medida imperativa no Brasil dos nossos dias.

Sala de Sessões,